



LEI Nº 24, de 22 de julho de 2022.

Ementa: Dispõe sobre a aplicação dos recursos pagos pela União Federal ao Município de Amaraji/PE a título de complementação do antigo FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, por via de Precatório Judicial, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Os recursos a título e complementação dos repasses do antigo FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, auferidos pelo Município de Amaraji/PE por força de Precatório Judicial pago pela União Federal, serão utilizados na forma disciplinada por esta Lei.

Art. 2º - Diante da natureza específica desses recursos, a destinação e utilização dos valores será realizada de forma direta em despesas referentes às políticas públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino municipal.

Art. 3º - Dos valores pagos a título de complementação do antigo FUNDEF, por meio de Precatório Judicial, o percentual exato de 60% (sessenta por cento) será destinado exclusivamente para rateio entre os profissionais do magistério da educação básica quem estavam em cargo, emprego ou função, integrantes quadro de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, que se encontravam no efetivo exercício de suas funções no período relacionado ao Precatório Judicial, ou seja, nos anos 2000 a 2006.

§ 1º. Farão *jus* ao recebimento do rateio previsto no *caput* deste artigo os profissionais do magistério da educação básica que, na época em que ocorreram os repasses a menor, desempenhavam as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, de direção, supervisão e coordenação, exercidas no âmbito da rede municipal de ensino.



§ 2º. Como critério de divisão e fixação de cada cota-parte, deverá ser observada a proporcionalidade entre os diferentes níveis e faixas salariais, levando-se em consideração os valores de vencimento-base recebidos na época por cada um dos respectivos beneficiários.

§ 3º. O valor a ser recebido por cada profissional do magistério da rede municipal de ensino será calculado de acordo com a sua jornada de trabalho e o seu tempo de serviço, no período previsto nesta lei, sendo também aplicada a proporcionalidade correspondente à quantidade de meses efetivamente trabalhados na época.

§ 4º. Na hipótese dos órgãos de controle ou o Próprio Poder Judiciário decidirem pela vedação ou impossibilidade da aplicação dos valores pagos a título de complementação do antigo FUNDEF por meio de precatório judicial com pessoal (rateio), o mesmo será suspenso até deliberação final do órgão competente como preceitua a Lei Federal 14.325/2022.

§ 5º. A remuneração de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não será incorporada ao vencimento dos servidores.

Art. 4º - A fiscalização do rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério da educação básica será feita por meio de uma comissão paritária composta de 06 (seis) membros, sendo:

- I – 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – 02 (dois) membros representantes da Câmara Municipal de Amaraji-PE, indicado pela Casa Legislativa;
- III – 02 (dois) membros representantes dos professores ativos e inativos, indicados pelo Sindicato da categoria.

Art. 5º - Os recursos dos 40% (quarenta por cento) do antigo FUNDEF, oriundos do respectivo precatório, deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme plano de ação a ser elaborado e apresentado pelo Poder Executivo Municipal, vedada a utilização das verbas para qualquer outra finalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta exclusiva dos recursos constantes do Precatório Judicial do antigo FUNDEF, pagos pela União Federal, sem qualquer complementação ou contrapartida por parte do Município Amaraji/PE.

Art. 7º - Na hipótese de falecimento do profissional do magistério beneficiário desta lei, serão considerados beneficiários legais aptos à percepção do pagamento do rateio aqueles que estejam regularmente inscritos na qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI

O futuro em nossas mãos



de dependentes legais do de cujus perante o FUNPRAMA ou perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou ainda mediante apresentação de Alvará Judicial.

Art. 8º - A relação completa contendo os documentos necessários à habilitação dos beneficiários será fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos limites estabelecidos por esta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amaraji, em 22 de julho de 2022.

Aline de Andrade Gouveia
Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Ofício GP nº 108/2022

Amaraji, 21 de julho de 2022.

Ref. Informa a Sanção da Lei que “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PAGOS PELA UNIÃO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO ANTIGO FUNDEF - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, POR VIA DE PRECATÓRIO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, o Município de Amaraji, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, informar que foi sancionada a Lei que “Dispõe sobre a aplicação dos recursos pagos pela União Federal ao Município de Amaraji/PE a título de complementação do antigo FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, por via de Precatório Judicial, e dá outras providências.”

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a atenção que foi prestada por esta Augusta Casa Legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia

PREFEITA


Aline de Andrade Gouveia

Prefeita do Município de Amaraji/PE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 29 de 07 de 22

02-886 
Funcionário que recebeu